DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 6633/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2699/2025
PROTOCOLO	: 2794695
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS CANCELAMENTO DE REMESSA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025, realizado pelo Município de Amambai/MS, cujo objeto é o registro de preços visando a aquisição de insumos para manutenção e reparo dos prédios públicos da prefeitura pelo período previsto de 12 (doze) meses, compreendendo materiais hidráulicos, elétricos, construção civil, pintura, equipamentos de proteção individual, ferramentas não patrimoniadas e ferramentas patrimoniadas, no valor estimado de R$ 962.439,02 (novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos).

Todavia, observa-se que o jurisdicionado cancelou, via Portal e-Sfinge, a remessa dos documentos pertinentes ao controle prévio, de acordo com o histórico de cancelamento de remessa (peça 08). Ademais, também foi verificado o cancelamento de outra remessa relacionada a este certame, encontrado nos autos TC/2744/2025 (peça 11 dos autos mencionado).

Nesse sentido, por meio do PARECER PAR - 4ª PRC - 6500/2025 (peça 10), o órgão requereu intimação do gestor para que justificasse o motivo pelo qual procedeu o cancelamento das remessas citadas e para que procedesse à remessa da documentação pertinente ao referido certame para fins de apreciação.

Intimado (peça 12), o gestor responsável respondeu apresentando justificativas acerca desses procedimentos afirmando que *"o derradeiro reencaminhamento recebeu o código e-Sfinge de n° A4BBC7BFD8C550309E3417CA3BF4D2AA301BD99F, cuja situação de autuação é desconhecida do Município de Amambai, haja vista que apesar da recepção do código eSfinge, o jurisdicionado não recebe automaticamente informação acerca da*

instauração e do número dos processos gerados após as remessas, de modo que a ciência acerca da existência dos processos TCs ocorre somente com eventual intimação para manifestação posterior" (peça 18).

Ato contínuo, em razão de nova solicitação do órgão Ministerial (peça 20), os autos foram encaminhados à Divisão Especializada, após redistribuição competente, ocasião em que a unidade técnica opinou pelo arquivamento dos presentes autos em razão da perda de objeto para exame pelo fato de a sessão do certame em apreço já ter ocorrido (ANA – DFEAMA – 6845/2025 – peça 26).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão apontou que a documentação de controle prévio deste certame foi encaminhada no dia 01/10/2025, nos autos TC/5031/2025, regularizando a situação apontada.

Nesse sentido, o órgão Ministerial opinou pela extinção e arquivamento do processo pela perda superveniente do seu objeto, em decorrência do cancelamento da remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório em análise, nos moldes do art. 11, inciso V, "a", do Regimento Interno do TCE/MS (PAR - 4ª PRC - 8411/2025 – peça 29).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, "a", c/c art. 153, III, e 186, V, "b", todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator